



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.210, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 e autoriza a retomada das aulas presenciais nas Instituições Públicas de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde e;

Considerando o disposto na Resolução nº 98 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga, o art. 2º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 30 de abril de 2021 até às 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6983 de 2021”.

**Art. 2º** O art. 4º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

“Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto nº 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021”.

**Art. 3º** O caput do art. 6º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV – Casas noturnas e atividades correlatas;

V – Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontro familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI – Jogos de baralho, jogos de dominó, jogos de azar e demais jogos correlatos.

§1º. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 15 pessoas, exceto crianças.

§2 Fica autorizada a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, com capacidade máxima de 50% da ocupação do local, desde que com respeito às exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

§3º Ficam autorizadas as atividades esportivas individuais ou coletivas, tais como jogos de vôlei, futebol, tênis e demais correlatos, profissionais e recreativas (excetuados clubes com piscinas), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle, ficando expressamente proibidas as confraternizações e/ou reuniões após os jogos;



# PREFEITURA MUNICIPAL **MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

§4º Ficam liberados os parquinhos infantis e particulares, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção por responsabilidade dos frequentadores;

§5º Fica autorizada a realização de jogos de sinuca, bocha e jogos de 48 (quarente e oito).

§6º Fica autorizada a realização de cursos e treinamentos, desde que respeitada a capacidade máxima de 30% da ocupação do local e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

**Art. 4º** O *caput* do art. 7º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 30 de abril de 2021 até o dia 15 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais e de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços, das 05 horas às 23 horas, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação e cumprindo as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 23 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, desde que não ultrapasse o máximo de 40 pessoas;

III – Restaurantes e lanchonetes: das 6 horas às 23 horas, todos os dias, com limitação da capacidade de 50% de ocupação;

IV – Bares: das 6 horas às 23 horas, todos os dias, com limitação da capacidade de 50% de ocupação;

V – Atividades de mercados, farmácias e serviços médicos: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana”.

**Art. 5º.** Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino públicas do Município, para todos os alunos matriculados a partir da Educação Infantil (04 anos), sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

§1º O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 98 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril

*P*



# **PREFEITURA MUNICIPAL** **MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

de 2020, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

**§2º** O retorno às atividades presenciais deverá ocorrer respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de alunos, sem prejuízo às demais medidas de segurança.

**§3º** A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

**Art. 6º** A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

**§ 1º** Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

**§ 2º** Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

**Art. 7º** Fica autorizado o retorno das atividades de transporte escolar para atender à demanda de locomoção dos alunos do meio rural para o perímetro urbano, a partir do dia 10 de maio de 2021.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 29 de abril de 2021.

  
**PAULO CEZAR CASARIL**  
Prefeito Municipal